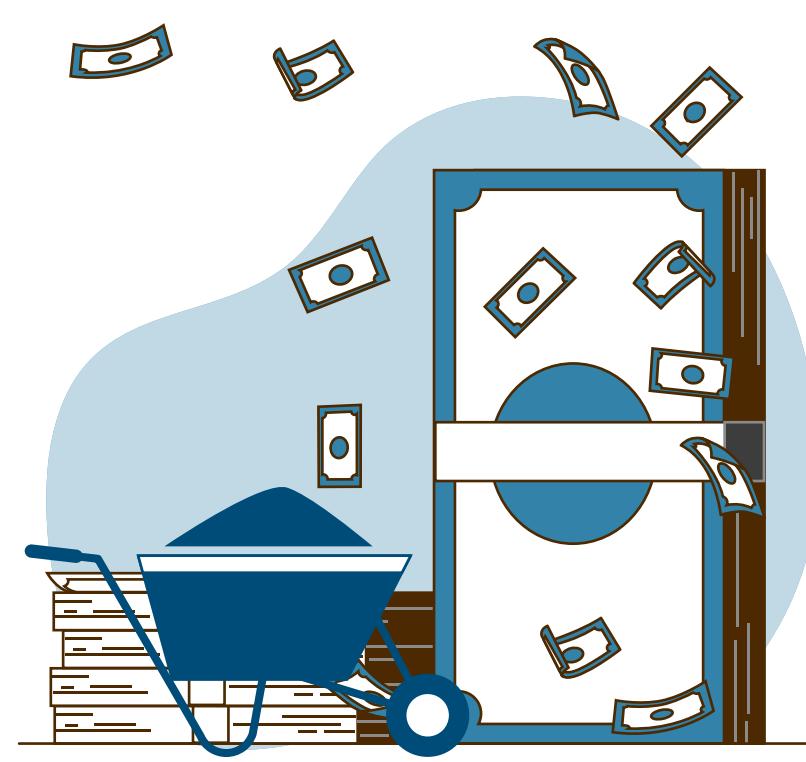


Distribuição da CFEM para afetados pela mineração

Resolução ANM nº 143, de 21 de novembro de 2023

Esse material foi criado para que você entenda mais sobre como funciona a distribuição da CFEM para o Distrito Federal e municípios afetados pela atividade de mineração, tendo como base a [Resolução ANM nº 143/2023](#).

Você pode seguir na sequência proposta ou ir diretamente nos assuntos que te interessam. É só clicar abaixo.



O que você vai encontrar aqui?



1. Definições



3. CFEM para Municípios Produtores e Afetados



5. Preciso corrigir alguma informação, e agora?



7. Compensação dos entes federativos afetados pela presença de ferrovias



9. Compensação dos entes federativos afetados pelas operações nos portos



11. Como a ANM vai distribuir a parcela sobre a produção que não está ligada à afetação?



2. O que é a CFEM e como ela é distribuída?



4. Revisão Anual dos Cálculos de Compensação pela ANM



6. Procedimentos para Recursos e Solicitações na Revisão de Compensação



8. Compensação dos entes federativos afetados pela presença de minerodutos



10. Compensação dos entes federativos afetados pelas estruturas de mineração



12. Dúvidas



Para que você conheça um pouco dos cálculos

Antes de começarmos, você precisa saber que pode acessar o [Regulamento completo!](#)

Neste documento você vai encontrar algumas palavras diferentes.
É importante que você saiba o que elas significam!

1. Definição dos termos

Município Produtor:



É o município onde ocorre a produção de uma substância mineral autorizada. Esse município tem direito a uma parcela da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais (CFEM).

Município Afetado:



Municípios que sofrem impactos das atividades de mineração, como transporte ferroviário, dutoviário, portos e embarque e desembarque, estruturas de mineração e outras instalações. Eles também têm direito a uma parte da CFEM.

Município Produtor Beneficiário da CFEM como Afetado:



Municípios que, além de produzir uma substância mineral, sofrem impactos das atividades de mineração. Eles recebem um valor adicional da CFEM.

Município Limítrofe:



Municípios vizinhos ao município produtor, que podem ter direito a uma parte da CFEM

Ciclo Anual de Distribuição da CFEM:



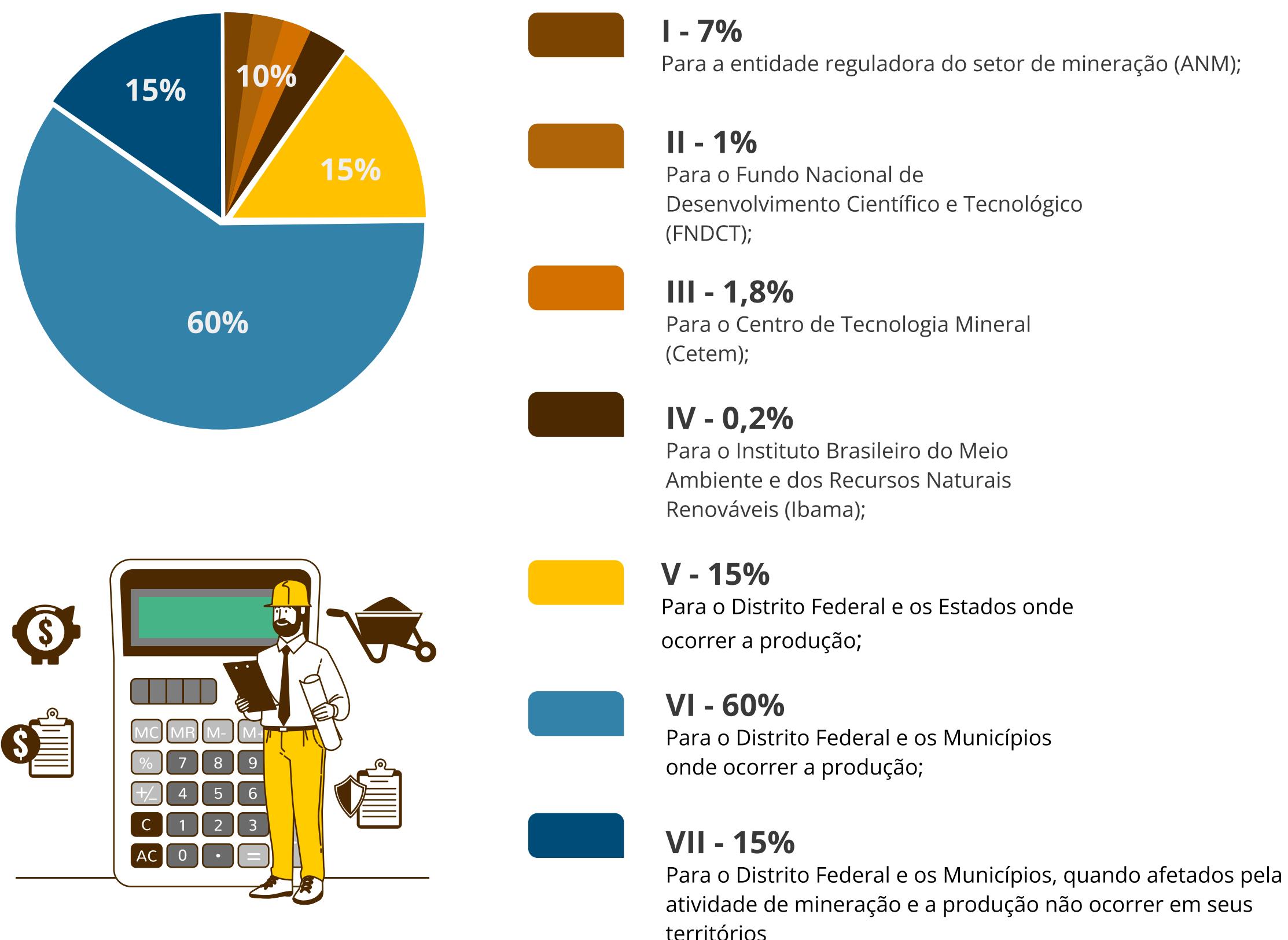
Período de 12 meses, de 1º de maio a 30 de abril do ano seguinte, durante o qual a CFEM é arrecadada.



[Voltar ao Sumário](#)

2. O que é a CFEM e como ela é distribuída?

A CFEM é a Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais. Ela é um pagamento feito pelo uso dos recursos minerais de um território. Esse valor é arrecadado e distribuído pela Agência Nacional de Mineração - ANM.



3. Como é feito o cálculo da CFEM?

Distribuição por Substância Mineral

O cálculo da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais (CFEM) é feito considerando os fatores de distribuição específicos para cada substância mineral.

Regras de Cálculo

Saiba mais →

As regras para calcular a CFEM estão definidas nos Anexos desta Resolução, que detalham como cada substância mineral deve ser considerada



Distribuição Mensal

A partir de junho de cada ano, a CFEM arrecadada no mês anterior é distribuída utilizando os fatores de distribuição estabelecidos com base nos dados de produção e movimentação do período de janeiro a dezembro do ano anterior.

Produção Nacional:

Apenas as substâncias minerais produzidas no Brasil são consideradas para o cálculo da CFEM.

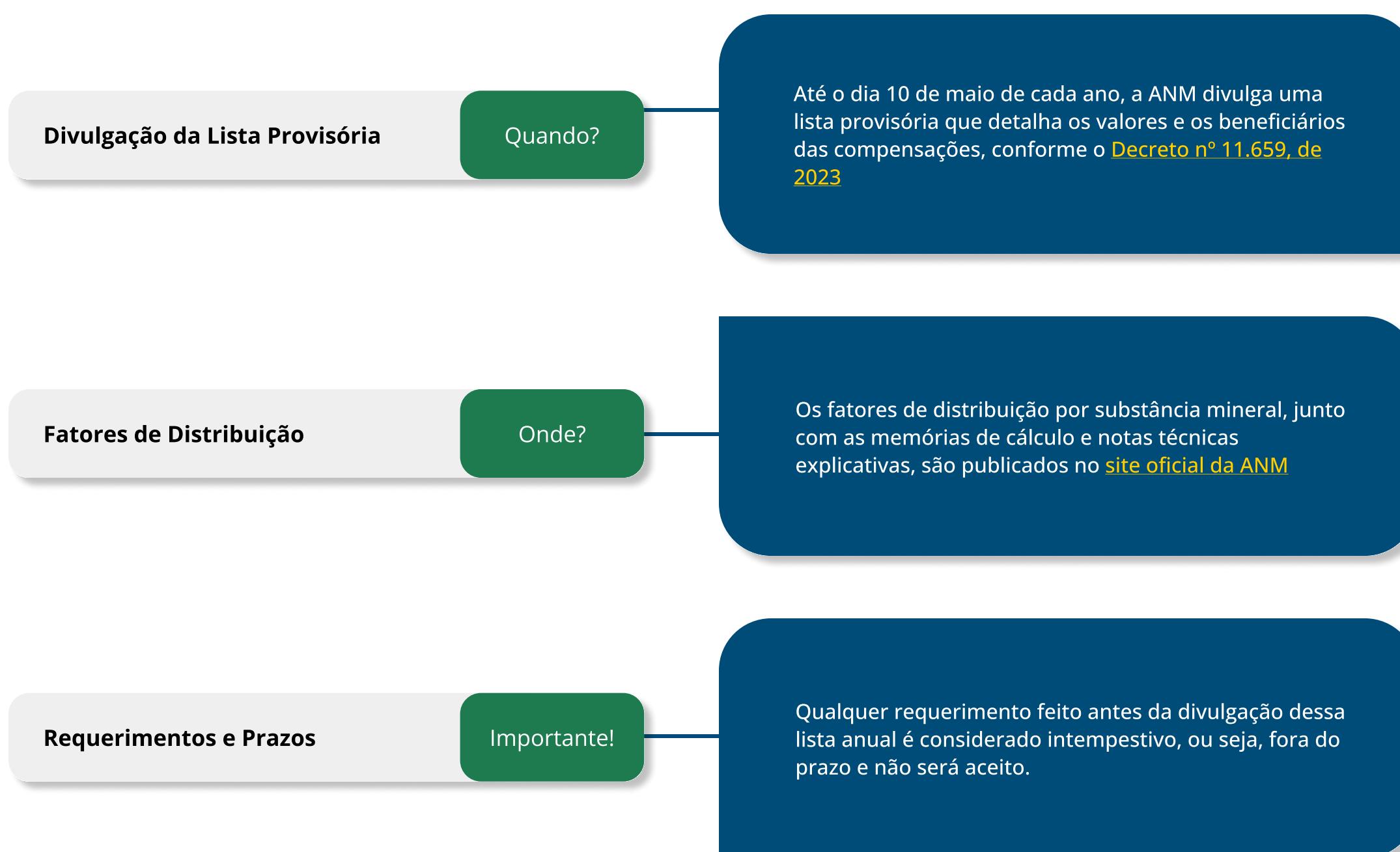
Substâncias minerais importadas não entram nesse cálculo.



[Voltar ao Sumário](#)

4. Revisão Anual dos Cálculos de Compensação pela ANM

Todos os anos, a ANM revisa os dados usados para calcular as compensações (CFEM) que os municípios e o Distrito Federal devem receber por conta das atividades de mineração.



CFEM para Municípios Produtores e Afetados

Quando um município ou o Distrito Federal é tanto produtor quanto afetado por atividades de mineração, ele recebe a Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais (CFEM) na condição de produtor.



[Voltar ao Sumário](#)

5. Preciso corrigir alguma informação, e agora?

Depois da divulgação da Lista provisória, os Municípios e Distrito Federal têm até 15 dias para solicitar correções ou alterações nos dados que determinam os valores de compensação (prazo alterado pela [Resolução ANM nº 173/2024](#)).



Para essas mudanças, é preciso apresentar:

Em caso de ferrovias ou dutovias:

- Documentos que mostram a ligação das instalações ferroviárias ou dutoviárias com os processos minerários
- Documento da ANTT com informações sobre o transporte ferroviário de substâncias minerais
- Documento da ANTT ou da empresa de dutos com dados sobre o transporte dutoviário
- Dados geoespaciais (geometria e coordenadas) das instalações, no formato shapefile e com memorial descritivo
- Documento fiscal ou aduaneiro comprovando o transporte/ movimentação de substâncias minerais no ente federativo.



Em caso de portos ou embarque e desembarque de minérios:

- Documentos que mostram a ligação das instalações portuárias com os processos minerários
- Documento da ANTAQ que confirma a existência e operação da instalação portuária.
- Documento Fiscal ou Aduaneiro que comprova que há transporte ou movimentação de substâncias minerais nesse ente federativo



Em caso de estruturas de mineração que possibilitam que a jazida tenha aproveitamento industrial:

- Documentos que mostram a ligação das instalações de mineração com os processos minerários
- Dados geoespaciais (geometria e coordenadas) das instalações, no formato shapefile e com memorial descritivo.



6. Procedimentos para Recursos e Solicitações na Revisão de Compensação (CFEM)



Envio de Documentos e Instrução de Processos

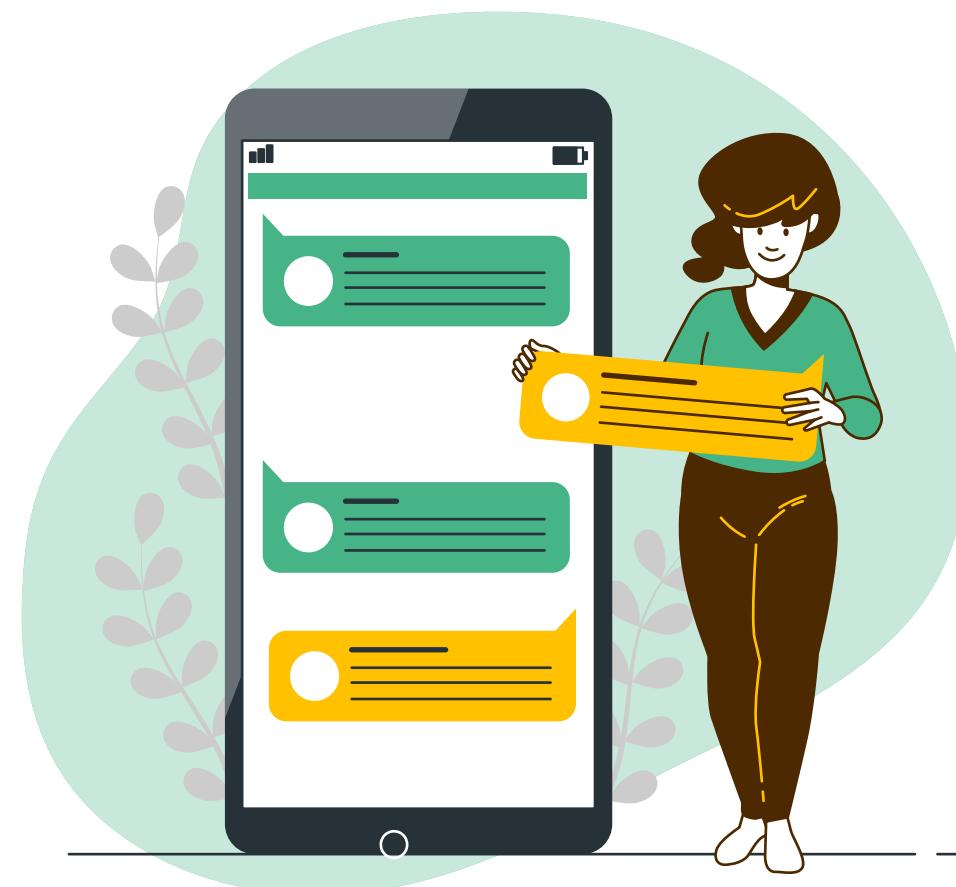
Todos os recursos ou solicitações relacionados à revisão dos cálculos de compensação devem ser apresentados de forma eletrônica.

Esses devem ser feitos através de um Processo SEI único, específico para o ciclo anual em questão. Esse processo SEI estará no [site da ANM](#) quando houver a publicação da lista

A ANM (Agência Nacional de Mineração) informará os detalhes desse processo em seu [site oficial](#) quando a lista provisória for publicada.

Divulgação de Respostas

- A ANM divulgará as respostas aos recursos e solicitações diretamente em seu site.
- Após essa divulgação, a lista provisória será atualizada e republicada.



Apresentação de Recurso

Caso um interessado não concorde com a resposta da ANM, poderá apresentar um recurso adicional, direcionado à Diretoria Colegiada da ANM

Versão Final da Lista Anual:

A lista anual final será publicada somente após:

O término do prazo para apresentação de recursos, caso nenhum tenha sido recebido.

001

Após a análise e decisão sobre os recursos apresentados, conforme mencionado na apresentação de Recurso

002

7. Caso a ANM precise compensar os entes federativos afetados pela presença de ferrovias:

Essa compensação vai ser calculada usando dados de ferrovias autorizadas pela ANTT e dados anuais de transporte fornecidos pela ANM ou ANTT.

A ANM vai juntar esses dados usando informações dos relatórios anuais (**RAL – Relatório Anual de Lavra**) ou um sistema que será criado.

[O que é RAL?](#) [Saiba mais](#)

Até o novo sistema estar pronto, serão usados os dados da ANTT.

A compensação será calculada de acordo com a previsão da Lei, para cada conjunto de ferrovias que cruzam os Estados.



8. Caso a ANM precise compensar os entes federativos afetados pela presença de minerodutos:

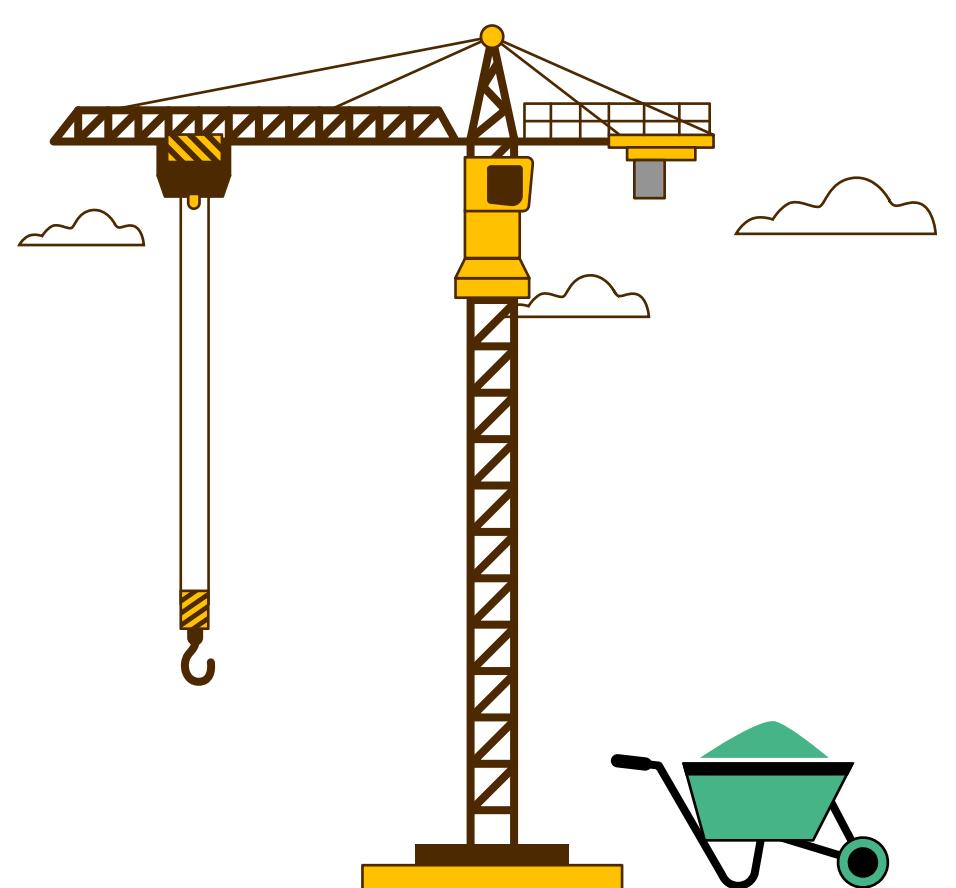
Essa compensação vai ser calculada usando dados dos minerodutos registrados na ANTT e movimentações anuais fornecidas pela ANM ou órgão similar.

A ANM usará preferencialmente o Relatório Anual de Lavra (RAL) ou um sistema novo para reunir esses dados.

A compensação para os municípios afetados pelos minerodutos será calculada de acordo com a previsão da Lei, considerando a arrecadação dos processos minerários relacionados aos minerodutos em questão.

9. Caso a ANM precise compensar os entes federativos afetados pelas operações nos portos de embarque e desembarque de minérios:

Essa compensação vai ser calculada usando dados anuais de movimentação fornecidos pela ANTAQ e ANM ou órgãos similares.



A ANM usará preferencialmente o RAL ou um novo sistema para reunir esses dados.

Até que o novo sistema esteja pronto, serão usados dados da ANTAQ.

A compensação para os municípios afetados por operações portuárias será calculada conforme a previsão da Lei.

10. Caso a ANM precise compensar os entes federativos afetados pelas estruturas de mineração que possibilitem o aproveitamento industrial da jazida:

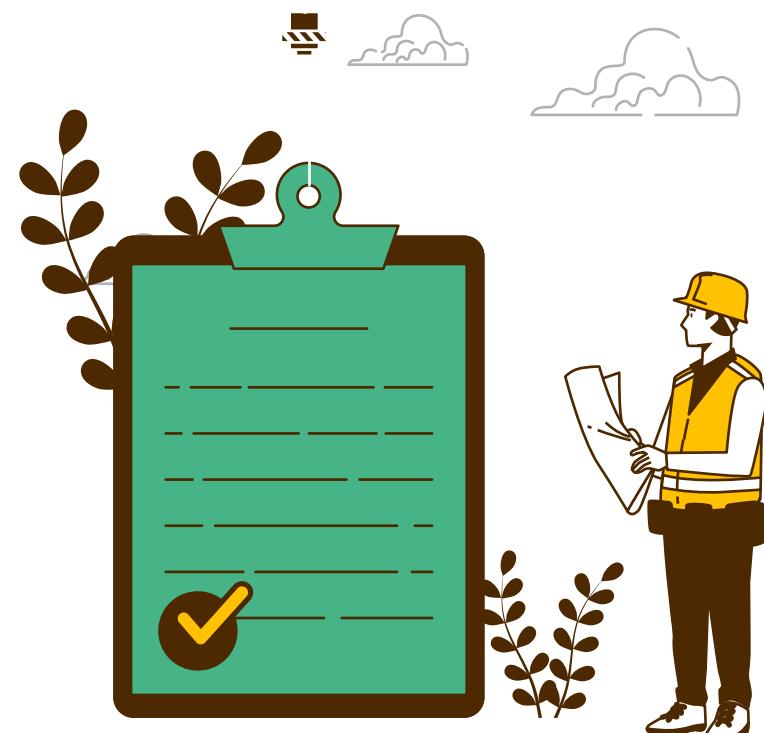
A compensação é calculada levando em conta a estrutura de mineração localizada em um município diferente daquele onde a mineração acontece.

As estruturas consideradas para o cálculo incluem:

1 Pilhas de material não aproveitado (estéril) e rejeitos.

2 Barragens de rejeitos.

3 Instalações onde a substância mineral é tratada ou outras mencionadas no plano de aproveitamento econômico.



Para calcular a compensação, serão consideradas apenas as estruturas de mineração que contribuíram para a exploração mineral e pagaram a CFEM no ano base. Isso inclui pilhas de estéril e rejeitos, barragens, e instalações de beneficiamento.



A ANM verificará essas estruturas com base em um cadastro nacional e dados fornecidos pelos estados e municípios, podendo usar também informações de fiscalizações. Até que o cadastro nacional seja estabelecido, os responsáveis pela mineração devem informar essas estruturas através de formulários no **Relatório Anual de Lavra (RAL)**, detalhando as pilhas, barragens, e outras instalações conforme o plano de aproveitamento econômico.

11. Como a ANM vai distribuir a parcela da CFEM sobre a produção mineral que não está ligada a qualquer afetação?

Não havendo a afetação, esta parcela da CFEM é distribuída aos municípios limítrofes do mesmo Estado do município produtor, proporcionalmente à área e população. Caso não haja nenhum município limítrofe, a CFEM é repassada ao Estado produtor;

A ANM usará dados sobre o impacto da mineração nas áreas vizinhas, que serão fornecidos por um sistema especial desenvolvido para essa finalidade: futuramente, pois, por enquanto, são levadas em consideração a área e a população.

E como acontecerá esse cálculo?

A ANM vai determinar quanto foi arrecadado de CFEM para cada tipo de mineral

Quanto cada município vai receber?

Subtraímos os valores relacionados às outras regras estabelecidas nas seções anteriores e aplicamos as regras do “CFEM para Municípios Produtores e Afetados”

Como é possível conseguir esses dados para fazer o cálculo de compensação?

A ANM usará dados sobre o impacto da mineração nas áreas vizinhas, que serão fornecidos por um sistema especial desenvolvido para essa finalidade.

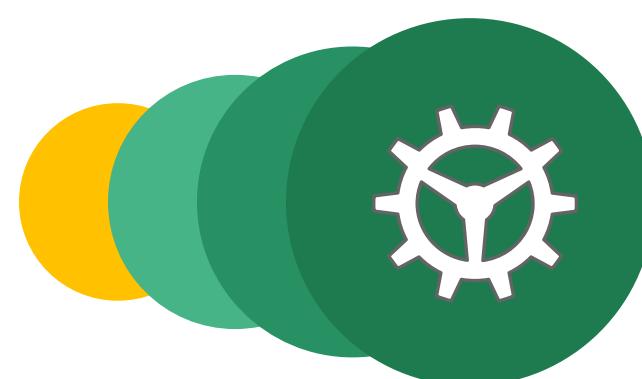


O que acontece se a área de mineração estiver em vários municípios e nem todos recebem CFEM?

Se a área de mineração envolver vários municípios e nem todos receberem CFEM, 50% da compensação será dividida entre os municípios vizinhos que não recebem CFEM, de acordo com o tamanho das suas áreas.

E se o sistema de cálculo detalhado ainda não estiver disponível?

Enquanto o sistema detalhado não estiver pronto, a compensação será calculada conforme a especificação contida ao final deste documento. Nesse caso, somente os municípios vizinhos que estão no mesmo estado do município produtor serão considerados, e apenas se o total das parcelas for maior que o valor que o município produtor deve receber.

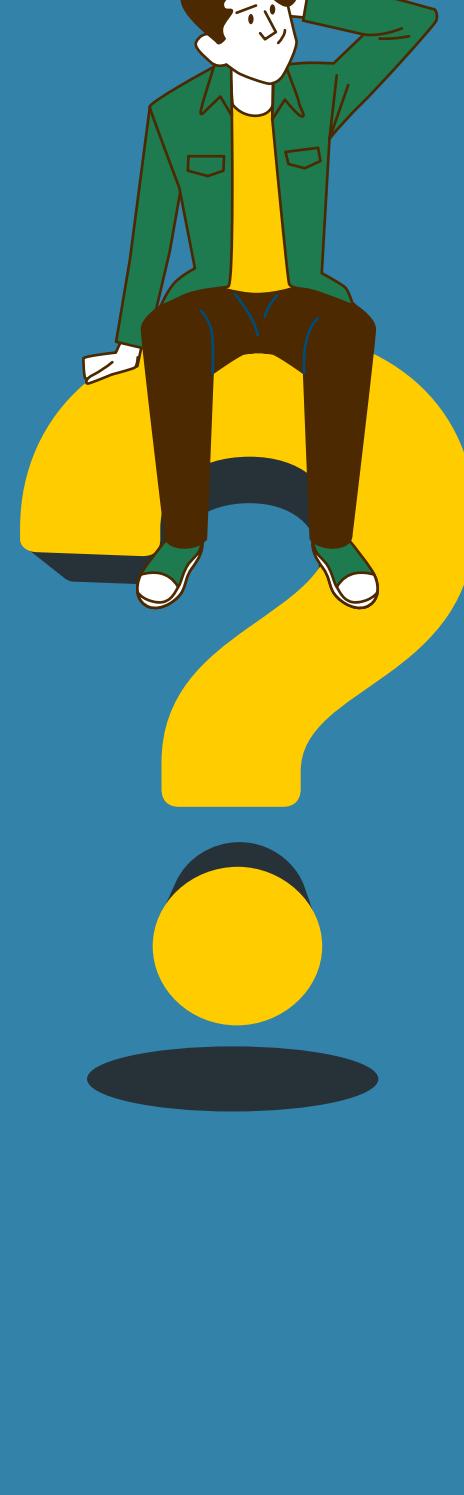


[Voltar ao Sumário](#)

12. Ficou alguma dúvida?

A ANM vai te responder!

[Voltar ao Sumário](#)



O município produtor pode receber CFEM destinada aos afetados?

Sim, mas somente se a parcela da CFEM devida na condição de afetado superar o valor devido na condição de produtor.

Se o município X, um grande produtor de determinada substância mineral, aparece nas listas de distribuição divulgadas pela ANM, ele vai receber essa parcela da CFEM? E como ficam os índices de distribuição para os outros municípios?

Provavelmente, o município X não receberá a parcela destinada aos afetados, já que é um grande produtor da substância mineral. Nesse caso, o percentual que seria destinado a ele será redistribuído proporcionalmente entre os demais municípios afetados.

Por exemplo, se a lista original mostrava A com 50%, B com 30% e C com 20%, e o município A não for elegível, os percentuais serão recalculados, resultando em B com 60% e C com 40%. Esse recálculo será feito todos os meses, e a ANM divulgará os percentuais efetivos de distribuição mensalmente.

O município pode apresentar recurso para ser incluído nas listas de beneficiários da CFEM?

Sim, o município pode apresentar recurso para ser incluído nas listas, conforme previsto na [Resolução ANM 173/2023](#). Para isso, é necessário enviar:

- recurso administrativo à Superintendência de Arrecadação e Fiscalização de Receitas da ANM; e
- documentação comprobatória listada no art. 5º da [Lei](#).

No entanto, não basta apenas pedir a inclusão de forma genérica. O município deve especificar a substância, a modalidade de afetação, e comprovar que é impactado, por exemplo, **por ferrovias, dutovias, movimentação portuária de minérios, ou estruturas de mineração que viabilizam a jazida**. Além disso, é preciso indicar claramente qual correção se pretende na lista e justificar a solicitação.



Como funciona a distribuição da CFEM para municípios limítrofes e quando eles recebem?

Os municípios vizinhos ao produtor só recebem CFEM se não houver outras formas de afetação pela atividade mineral (como transporte por ferrovias, dutovias, portos, ou estruturas de mineração). Se nenhuma dessas condições for atendida, a CFEM é redistribuída aos limítrofes conforme as regras da [Resolução ANM 143/2023](#). A ANM calcula e divulga esses valores mensalmente, após apurar as outras modalidades de afetação.

Qual é a legislação que regulamenta a distribuição da parcela de CFEM para os municípios afetados?

A distribuição da parcela de CFEM para os municípios afetados é regulamentada pela [Resolução ANM 143/2023](#), que nada mais é do que a que detalha como a compensação é calculada e distribuída entre os municípios que sofrem impacto da atividade mineral, e pelo [Decreto nº 11.659 de 2023](#), que estabelece as regras gerais para essa distribuição.

Qual é o percentual de distribuição da CFEM para os municípios afetados?

Do total arrecadado da CFEM, 15% é destinado ao Distrito Federal e municípios afetados. Este percentual é dividido da seguinte forma: 55% para municípios cortados por ferrovias de transporte mineral, 3% para aqueles cortados por dutovias, 7% para os impactados por operações portuárias, e 35% para os que abrigam estruturas de mineração, como pilhas de estéril e usinas de beneficiamento, conforme o [Decreto 11.659/2023](#).

O município C é um grande produtor e tem uma barragem ou outra estrutura relacionada à produção de um município vizinho. Ele vai receber a CFEM como afetado?

O município C pode receber a CFEM como afetado se tiver uma estrutura que viabilize o aproveitamento industrial de uma substância mineral que não é produzida no seu território. No entanto, se o município C também for produtor dessa substância, será avaliado se ele tem direito à complementação. Se for um grande produtor, é provável que ele não receba a parcela como afetado, e o valor que seria destinado a ele será redistribuído proporcionalmente aos demais municípios afetados.

O município tem estrutura de mineração e quer ter acesso ao RAL (Relatório Anual de Lavra) para verificar alguma divergência. Ele precisa desse acesso para protocolar um recurso?

O RAL é um documento sigiloso que contém informações empresariais, técnicas e econômicas sobre processos minerários, e a ANM ainda não regulamentou o acesso ao RAL pelos municípios. Em algumas situações, o acesso pode ser concedido pela área responsável, especialmente se houver um acordo de cooperação técnica entre a ANM e o município.

No entanto, o município não precisa acessar o RAL para verificar se o minerador declarou a estrutura em seu território. A ANM disponibiliza uma tabela que lista todos os processos considerados no cálculo da CFEM, indicando se o minerador declarou ou não a estrutura. Se o processo não está na lista, significa que não foi declarado no RAL.

Além disso, a ANM publicou o Anuário Mineral, que detalha a produção por substância em cada município, e o Observatório da CFEM, no qual é possível conferir a arrecadação por substância. Se o município acredita que há divergências e tem evidências suficientes, pode protocolar um recurso mesmo sem acesso ao RAL.



Para que você conheça um pouco dos cálculos

Neste trecho do documento, traremos um pouco das siglas usadas nos cálculos e seus significados.

[Voltar ao Sumário](#)

Compensação para os entes federativos afetados pelas atividades de mineração

MmtCfem	Média móvel simples trimestral da CFEM que faz jus o Município ou o Distrito Federal por substância mineral na condição de produtor, considerando o mês corrente da distribuição
CfemPrMun	Somatório da CFEM que faz jus o Município ou o Distrito Federal no mês de distribuição por substância mineral na condição de produtor
SimHValAf	Simulação do valor total devido ao Município ou o Distrito Federal considerando determinada hipótese que faria jus na condição de afetado e limitrofe independente da produção ou recebimento de CFEM considerando a redistribuição do SldRedH por até três rodadas após a primeira simulação PsimHValAf
1SimHValAf	Primeira simulação do valor devido ao Município ou o Distrito Federal considerando determinada hipótese que faria jus na condição de afetado e limitrofe independente da produção ou recebimento de CFEM e os índices individuais municipais calculados constantes das listas de afetados ou por determinado processo minerário, quando for o caso
2SimHValAf	Segunda simulação do valor devido ao Município ou o Distrito Federal considerando determinada hipótese que faria jus na condição de afetado e limitrofe independente da produção ou recebimento de CFEM e os índices individuais municipais calculados constantes das listas de afetados ou por determinado processo minerário, quando for o caso considerando a exclusão de municípios não elegíveis após a primeira rodada de simulação do SldRedH
ValHCfemAfetad	Valor dos 15% da CFEM Afetados considerando determinada hipótese de afetação ou em sua condição de limitrofe devida ao Município ou o Distrito Federal por substância mineral
SldRedH	Soma do saldo residual a ser distribuído ao Município ou o Distrito Federal na condição de afetado para cada hipótese de afetação e limitrofe

Caso queira consultar a fórmula que está no ANEXO I da Norma, [clique aqui](#).

Compensação para os entes federativos afetados pela presença de ferrovias

TKUm	Quantidade em toneladas da substância mineral transportada multiplicada pela extensão da malha ferroviária que corta o Município, em quilômetros
TKUf	Somatório de TKUm do conjunto de ferrovias que cortam determinado estado produtor e afetado no País
TotalCFEM Afetados Regional F	15% da CFEM arrecadada da substância mineral nos Estados produtores e afetados cortados para cada conjunto de ferrovias

Fórmula: Compensação Ferrovia = (TKUm /TKUf) X (55%TotalCFEM Afetados Regional F)

Compensação para os entes federativos afetados pela presença de dutovias

TKUdm	Quantidade em toneladas da substância mineral transportada multiplicada pela extensão da malha ferroviária que corta o Município, em quilômetros
TKUdt	Somatório de TKUm do conjunto de ferrovias que cortam determinado estado produtor e afetado no País
TotalCFEM Afetados D	15% da CFEM arrecadada pelo processo minerário por substância mineral

Fórmula: Compensação Duto = (TKUdm /TKUdt) X (3% TotalCFEM Afetados D)

Compensação para os entes federativos afetados pela presença de portos e embarque e desembarque de minérios

TPm	Quantidade em toneladas da substância mineral movimentada no porto do Município dividida pela quantidade total movimentada em toneladas no porto, sejam substâncias minerais ou não
TPp	Quantidade em toneladas da quantidade substância mineral movimentada no porto do Município dividida pela quantidade em toneladas da substância mineral movimentada nos portos do País
TPmp	Multiplicação de TPm e TPP
TPt	Somatório de todas as TPmp do País

Fórmula: Compensação porto = (TPmp /TPt) X (7%TotalCFEM Afetados)

Compensação para os entes federativos afetados pela existência de estrutura de mineração para aproveitamento industrial da jazida

Est	Peso referente ao tipo de estrutura localizada em município distinto de onde ocorreu a produção multiplicada pela área em hectares da estrutura e pela quantidade em toneladas de minério que teve seu aproveitamento viabilizado pela estrutura de mineração do processo minerário para a substância mineral
Cálculo da Est	Cálculo da Est: área da estrutura em hectares no município x quantidade em toneladas de minério x peso da estrutura
Tmp	Soma de todas as Est existentes por substância mineral em determinado município
TPt	Soma de todas as Emp associadas a determinado processo minerário produtor para cada substância mineral

Fórmula: Compensação Estruturas = (Emp/ETmp) X (35%TotalCFEM Afetados E)

Caso queira consultar a fórmula que está no ANEXO V-A da Norma, [clique aqui](#)

NOTA: Essa é a regra geral!

Compensação para os entes federativos afetados pela existência de estrutura de mineração para aproveitamento industrial da jazida (aplicado no ciclo 2023-2024)

Aim	Área imobilizada validada no Município afetado pela outorga mineral e pela área de servidão em hectares para cada substância mineral
TKUdt	Soma de Aim para todos os municípios no país para cada substância mineral
TotalCFEM Afetados	15% da CFEM da substância mineral

Fórmula: Compensação/área imobilizada = (Aim / Ait) X (35%TotalCFEM Afetados)

Caso queira consultar a fórmula que está no ANEXO V-B da Norma, [clique aqui](#)

Essa fórmula foi aplicada excepcionalmente para o ciclo de 2023-2024

Compensação para os entes federativos afetados pela existência de estrutura de mineração para aproveitamento industrial da jazida

Aim	Área imobilizada validada no Município afetado, em hectares, que, para cada substância mineral, será apurada a partir da área da outorga mineral, quando as estruturas de mineração estiverem localizadas dentro da poligonal do processo minerário, e/ou pela área das estruturas, quando estas estiverem localizadas fora da poligonal do processo minerário
Ait	Soma de Aim para todos os municípios no país para cada substância mineral; TotalCFEM Afetados = 15% da CFEM da substância mineral
TotalCFEM Afetados	15% da CFEM da substância mineral

Fórmula: Compensação/área imobilizada = (Aim / Ait) X (35%TotalCFEM Afetados)

Caso queira consultar a fórmula que está no ANEXO V-C da Norma, [clique aqui](#)

Essa fórmula foi aplicada excepcionalmente para o ciclo de 2024-2025

Compensação para os municípios limítrofes com entes federativos onde ocorrer a produção

Pi	Estimativa populacional mais recente do município limítrofe do município produtor pertencente ao mesmo Estado, apurada pelo IBGE
Pit	Soma das estimativas populacionais dos municípios limítrofes Pi, apurada pelo IBGE
Ai	Área, em quilômetros quadrados, do município limítrofe do município produtor, pertencente ao mesmo Estado, apurada pelo IBGE
Ait	Soma das áreas os municípios limítrofes do município produtor, pertencente ao mesmo Estado, apurada pelo IBGE.
CFEM_não distribuída	Soma das estimativas populacionais dos municípios limítrofes Pi, apurada pelo IBGE

Fórmula: Compensação limítrofes = (Pi/Pit) X (60%CFEM_não distribuída) + (Ai/Ait) X (40%CFEM_não distribuída)

Caso queira consultar a fórmula que está no ANEXO VI da Norma, [clique aqui](#)

Ainda ficou alguma dúvida? Tudo bem! Temos uma [página na web](#) com mais detalhes das respostas.

Você pode encontrar as fórmulas nos [Anexos I a VI da Resolução ANM 143/2023](#), complementada pelo [Anexo V-C](#) da Resolução ANM 143/2023.